



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 110 /12 – CUTHAB

Inclui art. 4-A na Lei nº 3.790, de 5 de setembro 1973 – que estabelece normas para a exploração de serviços de táxis e da outras providências – e alterações posteriores, estabelecendo critério para concessão de permissão para táxis no Município de Porto Alegre a partir de 1º de janeiro de 2015.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O projeto de Lei tem como objetivo incluir restrição quanto ao combustível dos veículos que terão permissão para serem utilizados como táxis, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2015 somente será concedida permissão a táxis cuja motorização seja híbrida ou exclusivamente elétrica.

Na exposição de Motivos, o autor do Projeto argumenta pela necessidade de redução do dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera, sendo que a frota de táxis pode contribuir para a diminuição da poluição.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 20 de agosto de 2012, fl. 10, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 12 e 13, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos.

Nos argumentos expostos na fl. 2, que embasa o projeto, o principal objetivo é contribuir para a redução da poluição na Capital gaúcha, e com isso melhorar a qualidade de vida da população.



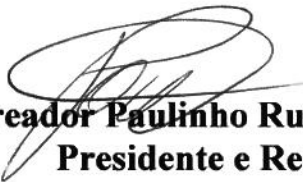
PARECER Nº 110 /12 – CUTHAB

Sabendo-se que o táxi é um veículo que roda ininterruptamente, a adoção de combustível com baixa emissão de poluentes é essencial para contribuir com a redução da poluição por dióxido de carbono.

Tal medida deve ser adaptada e estendida ao transporte coletivo, pois os ônibus também, ininterruptamente, rodam pela cidade com combustível poluente.

Diante da inexistência de óbice jurídico para sua tramitação, segundo constatação realizada pela Procuradoria da Casa e pela CCJ, o Projeto merece **aprovação**, pois vem a beneficiar a população e ao planeta.

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2012.


Vereador Paulinho Rubem Berta,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em: 20/11/12


Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell


Vereador Alceu Brasinha

Vereador Elias Vidal

Vereador Pedro Ruas